



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL069/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 069/2014.**

De iniciativa do Vereador Eduardo Tuma (PSDB) e coautoria do Vereador Floriano Pesaro (PSDB), o projeto de lei 69/2014 pretende instituir o programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com a redação oferecida, os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e as sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão observar critérios e diretrizes da lei referentes a princípios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e serviços.

Na justificativa apresentada, entre outros itens, destaca-se o surgimento de *novas formas de produção e consumo responsável, baseadas nos ciclos de vida do produto para manter um planeta capaz de suprir as necessidades atuais e das gerações futuras*. Dessa forma, as normatizações são fundamentais para *determinar as condutas a serem seguidas pelos fabricantes e adotadas pela sociedade em geral e pelos governos (....)*. *As compras governamentais mobilizam setores importantes da economia, que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação* (fls. nº 04).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi de parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um texto substitutivo que moldou o texto às normas técnicas de elaboração legislativa, além de ajustar dispositivos da proposta a critérios de objetividade, conformidade do texto, entre outros.

O projeto constou da pauta de duas audiências públicas realizadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10 de dezembro de 2014 e em 17 de março de 2015. Na primeira delas, o Vereador Police Neto apresentou uma breve descrição do projeto. Esta mesma Comissão solicitou que o Poder Executivo se manifestasse sobre o projeto de lei, em especial *quanto à seleção de critérios ambientais* (fls. nº 109). A seguir, apresentamos de forma sucinta os pronunciamentos apresentados por diferentes órgãos da Prefeitura.

A Procuradoria Geral do Município ressaltou que o projeto *vem preencher um vazio legislativo existente do Município, disciplinando a garantia da promoção do desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da licitação* (fls. nº 116). Assim, foi de *parecer pela legalidade e constitucionalidade da proposta, exceto no que se refere ao seu artigo 4º*, uma vez que considera que lei municipal não pode disciplinar a criação de margens de preferência em licitação, pois essa previsão se constitui em *hipótese excepcional e devidamente regulamentada em norma geral* (fls. nº 122).

A Secretaria Municipal de Gestão, com base em manifestações da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços e da Assessoria Técnico-Jurídica, também se manifestou favoravelmente ao projeto, contudo corroborou o posicionamento pelo veto ao artigo 4º sugerida pela Procuradoria Geral do Município e sugeriu veto ao inciso e aos parágrafos do artigo 8º, por entender que tais dispositivos *extrapolam o âmbito da competência legislativa sobre normas de licitação e contratação, por restringirem a discricionariedade administrativa* (fls. nº 128/verso e fls. 130).

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras também expressou apoio ao projeto, porém fez observações sobre o artigo 8º, tendo em vista questões técnicas que prejudicam a abrangência da proposta.

A Secretaria do Verde e Meio Ambiente discorreu sobre critérios a serem considerados para alcançar objetivos pertinentes à licitação sustentável, destacando que alguns destes aspectos estão contemplados pelo projeto e, no caso daqueles que não constam do projeto, sugeriu a respectiva inclusão (fls. nº 148).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável ao projeto, mas apresentou um substitutivo *elaborado acatando as sugestões do Executivo*,



PL069/2014

para eliminar dispositivos inócuos ou incorretos e incluir aspectos relacionados com a prevenção, de acordo com o objetivo da propositura (fls. nº 155-157)

Esta Comissão de Administração Pública não pode deixar de destacar a importância da matéria em apreço. As licitações e os contratos celebrados pela Administração devem ocorrer em consonância com o interesse público. Dessa forma, a atenção especial a princípios de sustentabilidade ambiental reveste-se de elevado mérito e oportunidade. **Favorável**, portanto, é o parecer, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto
Relator